



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 105

" Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores."

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º)- O cálculo e o pagamento da remuneração dos Vereadores, a vigorarem nas sessões legislativas restantes da presente legislatura, obedecem ao disposto nesta Resolução, observados os critérios e limite estabelecidos na Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975; com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979; e Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

Art. 2º)- O subsídio do vereador, calculado segundo esta Resolução, divide-se em parte fixa e parte variável.

§ 1º- A Parte fixa do subsídio corresponde a 25% (vinte cinco por cento) de seu valor; a parte variável, aos 75% (setenta e cinco por cento) restantes, devidos pelo efetivo comparecimento do Vereador e participação nas votações.

§ 2º- Podem ser remuneradas no máximo 4 (quatro) reuniões extraordinárias por mês.

§ 3º- A remuneração do Vereador não inclui outra parcela, seja qual for, além da relativa ao subsídio.

Art. 3º)- A remuneração mensal do Vereador corresponde a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do Deputado Estadual de Minas Gerais.

§ 1º- À vista de certidão fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Mesa da Câmara Municipal fará, o cálculo da remuneração do Vereador.

§ 2º- Na hipótese de a remuneração do Deputado Estadual variar o mesmo ocorrerá com a remuneração do Vereador de conformidade com o art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1.975.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

.../

§ 3º- Nos meses de Janeiro e Julho de cada ano será verificada a receita efetivamente realizada, nos seis meses anteriores e a necessidade do reajustamento de acordo com os balancetes contábeis apresentados pela Prefeitura.

Art. 4º)- A remuneração dos Vereadores não excederá a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício apurada com base nos balancetes contábeis fornecidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º)- O pagamento de remuneração dos Vereadores será efetuada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 6º)- As despesas resultantes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, assegurados os recursos nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente seu artigo 43.

Art. 7º)- Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 92 de 31/01/86, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro de 1.987.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1.987.

Dr. Vicente Moreira Júnior
- Presidente-